



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

10 de junho de 2019

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 153/2019

**Referência: Requerimento nº 182/2019 de autoria do Vereador Leonildes Chaves Júnior, solicitando o contrato firmado entre a Prefeitura e a Santa Casa referente a administração das Unidades de Saúde do Município (UBS e PSF) e informações.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 182/2019, de autoria do Vereador Leonildes Chaves Júnior, tratando do assunto em epígrafe, encaminhamos cópias do OFÍCIO DMS – 206/2019 E CONVÊNIO Nº 005/2018.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

A Disposição dos Vereadores  
17 / 06 / 2019  
Luís Carlos Domiciano  
Presidente

Exmo. Sr. Vereador  
LUÍS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 460 / 2019 Data/Hora: 11/06/2019 15:47

Descrição:

OFICIOS DO EXECUTIVO

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 182/2019 AO  
VEREADOR LEONILDES CHAVES JUNIOR





## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

**Ofício DMS – 206 / 2019**

05 de junho de 2019

Exmo. Senhor

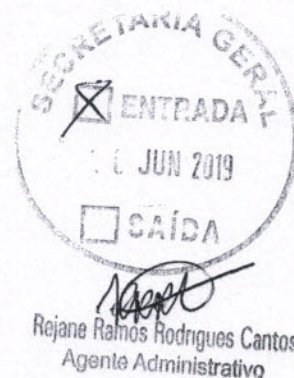
Em atenção ao Ofício nº 189/2019-pf que se refere ao Requerimento nº 182/2019 de autoria do nobre vereador senhor Leonildes Chaves Junior, cujo solicita o contrato firmando entre a Prefeitura e Santa Casa referente à administração das Unidades de Saúde do Município, venho por meio deste encaminhar cópia do mesmo.

Sendo o que se apresenta no momento, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Lucio Doval  
Diretor Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
Vanderlei Borges de Carvalho  
Prefeito Municipal  
São João da Boa Vista - SP







# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CONVÊNIO Nº. 005/2018

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E A  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA  
MALHEIROS".**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista -SP, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominada **CONCEDENTE** e pelo Diretor Municipal de Saúde que abaixo subscreve, e, de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"**, inscrita no CNPJ sob nº 59.759.084/0001-94 inscrita no CREMESP sob nº 0176 com endereço na cidade de São João da Boa Vista à rua Carolina Malheiros, 92 Vl. Conrado, neste ato representado pelo seu Provedor em exercício Sr. **Antonio Fernandes Filho**, portador do RG 7.801.472-4 e CPF 089.913.838-15 brasileiro, doravante denominado **CONVENIENTE**, tendo em vista o que dispõem a Portaria MS/GM nº 3410/2013, de 30 de dezembro de 2013, resolvem, de comum acordo e nos termos das Leis Municipais nº 4.095 de 7 de março de 2017 e nº 4.108 de 18 de abril de 2017, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento e a execução de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde nos seguintes estabelecimentos de saúde:

- a) Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- b) Unidades de Atenção Básica (UBS e USF);
- c) Ambulatório Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS II, AD e Infantil);
- d) Unidade de Atenção Especializada (Centro de Especialidades e Centro de Especialidades Odontológicas).

1.2 São anexos deste convênio o Referencial Técnico (ANEXO I), a Avaliação de Resultados (ANEXO II), o Plano Orçamentário (ANEXO III) e o Cronograma de Desembolso Mensal (ANEXO IV), constantes do Termo de Referência anexo ao Proc. Adm. 18161/18, assim como o Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A Conveniente atenderá, com seus recursos humanos e técnicos, os usuários do Sistema Único de Saúde, oferecendo, de acordo com o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades assistenciais descritas neste instrumento.

2.2. Para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA as ações e serviços de saúde na modalidade Urgência/Emergência adulto e infantil, atendimento ambulatorial, exames de apoio diagnóstico devem estar disponíveis nas 24 horas de segunda-feira à domingo, todos os dias do ano ininterruptamente.

2.3. A Conveniente se compromete a seguir os protocolos e diretrizes definidos para os atendimentos de Urgência/Emergência.

2.4. As ações e serviços de saúde na modalidade Atenção Básica compreenderão a estratégia de saúde da família, serviços e atividades de unidade básica de saúde com linhas de cuidado segundo o ciclo de vida: saúde da criança, do adolescente, saúde do adulto, saúde da mulher e saúde da pessoa idosa, com atendimentos básicos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral e Enfermagem.

2.5. As Unidades de Atenção Básica devem estar abertas de segunda à sexta-feira das 7h às 17h, exceto a Unidade de Saúde Dr. Paulo Emílio de Oliveira Azevedo que funcionará até as 22 horas e as demais, excepcionalmente aos sábados ou domingos, quando solicitados pelo Concedente para as campanhas de saúde.

2.6. As ações e serviços de saúde na modalidade Atenção Especializada - CENTRO DE ESPECIALIDADES e CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- compreenderão as consultas nas especialidades médicas descritas no anexo I, incluindo os serviços de Odontologia, exames de apoio diagnóstico e encaminhamento para centros que possuam serviços de maior complexidade.

2.7. O Centro de Especialidades e o Centro de Especialidades Odontológicas deverão atender de segunda à sexta-feira das 7h às 17h, ou aos sábados, conforme a necessidade justificada pelo Concedente.

2.8. O Ambulatório Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental e os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS dividem-se em CAPS AD, CAPS II E CAPS infantil, observando as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e demais prescrições oriundas do Ministério da Saúde.

2.9. O Ambulatório Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental e as Unidades de CAPS devem atender de segunda à sexta-feira das 7h às 17h.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE**

3.1. Disponibilizar na Unidade de Pronto Atendimento os materiais, medicamentos, serviços de lavanderia, bem como o serviço de Radiologia Digital, que será executado diariamente das 07:00 às 23:00 horas;

3.2. Disponibilizar no Centro de Especialidades Odontológicas serviços de reabilitação protética de pacientes nas áreas de prótese parcial removível e próteses totais contratando um laboratório para confecção de 30 próteses mensais, em média, incluindo os serviços de confecção e entrega;

3.3. Utilizar adequadamente os medicamentos, materiais de enfermagem, escritório e de limpeza, fornecidos pela CONCEDENTE, destinados aos serviços de Saúde Mental, Atenção Básica e Atenção Especializada, necessários ao desenvolvimento das atividades;

3.4. Garantir, através de cronograma, as manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos, áreas físicas dos imóveis disponibilizados, instalações e utensílios das unidades de saúde;

3.5. Oferecer alimentação aos pacientes dos Centros de Atenção Psicossocial, bem como os materiais para as oficinas terapêuticas;

3.6. Fornecer alimentação a todo o quadro de pessoal lotado na Unidade de Pronto Atendimento (cedidos e contratados);

3.7. Oferecer materiais para a realização das ações educativas realizadas na Atenção Básica;

Renata Moyses Cassiano  
Diretora do Departamento  
de Administração



## Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

### Departamento de Administração - Setor de Contratos

- 3.8. Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos do Departamento Municipal de Saúde, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação;
- 3.9. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- 3.10. Fomentar a mobilização dos serviços e garantir espaços para participação da comunidade no exercício do controle social;
- 3.11. Implantar e/ou implementar, em parceria com o Departamento Municipal de Saúde e de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimentos escritos, atualizados e assinados pelo Diretor Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais, até os operacionais e técnicos.
- 3.12. Implantar as Comissões de Ética, Prontuários e outras que porventura sejam solicitadas pela CONCEDENTE;
- 3.13. Fornecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, em que conste a identificação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para melhor identificação por parte dos munícipes, no prazo máximo de 60 dias a partir da assinatura do convênio e nas contratações posteriores, no prazo máximo de 30 dias;
- 3.14. Fornecer, imediatamente, os EPIs para os colaboradores, de acordo com a legislação vigente e as exigências de cada atividade executada;
- 3.15. Manter equipe completa, sendo que nos casos de demissão, a reposição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias, independente de solicitação pela CONCEDENTE;
- 3.16. Manter equipe completa, sendo que nos casos de afastamento temporário, a reposição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, independente de solicitação pela CONCEDENTE;
- 3.17. Executar as ações de recrutamento, seleção de pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, observados critérios exclusivamente técnicos nas contratações e obedecidas todas as normas legais atinentes;
- 3.18. Publicar, no prazo máximo de noventa dias a partir da assinatura do Convênio, regulamento próprio que adotará os procedimentos de contratação de recursos humanos, contratação de obras e serviços;
- 3.19. Executar, quadrimestralmente, avaliação de desempenho dos colaboradores;
- 3.20. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONCEDENTE;
- 3.21. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste convênio;
- 3.22. Utilizar integralmente os sistemas eletrônicos disponibilizados pela CONCEDENTE;
- 3.23. Manter o prontuário físico e eletrônico do paciente com informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (equipe multiprofissional). Os prontuários deverão ser arquivados devidamente ordenados em locais específicos;
- 3.24. Atender, dentro do prazo determinado, as requisições de documentos para instrução dos processos de avaliação e controle expedidas pela CONCEDENTE;
- 3.25. Enviar, mensalmente, os dados de produção e epidemiológicos respeitando os prazos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde;
- 3.26. Manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
- 3.27. Apresentar ao CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Relatórios Gerenciais, assim como a Planilha detalhada dos valores referentes ao provisionamento e até dia 25 as Notas Fiscais de despesas, Documentos Fiscais, Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, dentre outras ou conforme solicitado pela Administração, sob pena de retenção dos repasses, ficando a CONCEDENTE autorizada a realizar depósito dos vencimentos líquidos, direto aos colaboradores em caso de atraso de pagamentos ou de descumprimento de obrigações trabalhistas;
- 3.28. Providenciar e manter atualizadas todas as documentações, tais como: registros nos Conselhos de Classe, Escalas de Serviço, Licença de Funcionamento, Alvarás, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Laudos Radiométricos e demais, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, realizando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas do município de SÃO JOÃO DA BOA VISTA;
- 3.29. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, de propriedade do município de SÃO JOÃO DA BOA VISTA;
- 3.30. Elaborar o inventário dos bens disponibilizados pela CONCEDENTE, em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do Convênio;
- 3.31. Encaminhar mensalmente relatório dos bens adquiridos com recurso do Convênio;
- 3.32. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONCEDENTE após o término do Convênio, (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso;
- 3.33. Encaminhar ao CONCEDENTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;
- 3.34. Implantar um sistema eletrônico de pesquisa de satisfação pós-atendimento no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pelo Departamento Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês subsequente a esta aprovação;
- 3.35. Adotar práticas de incentivo e divulgação para utilização dos instrumentos de Ouvidoria tais como: plataforma eletrônica (E-OUBE), 0800-7730156, disponibilizados pelo Município ou outra que venha a ser implantada;
- 3.36. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no plano de trabalho sem prévio relatório ao Departamento Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, e aprovação expressa pelo mesmo;
- 3.37. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no ANEXO II deste convênio;
- 3.38. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- 3.39. Garantir o acesso à assistência prestada de forma integral, contínua e resolutiva dentro das metas pactuadas;
- 3.40. Garantir transparência do processo administrativo-financeiro, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes, sempre que solicitadas pela CONCEDENTE;
- 3.41. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;

Renata Moyses Cassiano  
Diretora do Departamento  
de Administração



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- 3.42. Desenvolver ações de Educação Permanente, em parceria com o Departamento Municipal de Saúde, aos trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implementação do cuidado integral;
- 3.43. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços, mediante aprovação prévia do Departamento Municipal de Saúde;
- 3.44. Cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas pelo Departamento Municipal de Saúde e em conformidade com o Código de Ética e protocolos dos respectivos Conselhos de Classe;
- 3.45. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 3.46. Permitir abertura de campo de educação, formação prática e teórica, ensino e pesquisa e avaliação tecnológica na área da saúde, objetivando a qualidade na assistência prestada à população, o fomento ao ensino e pesquisas multidisciplinares, com desenvolvimento e/ou atuação conjunta com a CONCEDENTE em projetos, estágios, residências e outras atividades de ensino e pesquisa, mediante instrumentos administrativos adequados;
- 3.47. Restituir ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 3.48. Prestar esclarecimentos ao Departamento Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONVENIENTE, independentemente de solicitação;
- 3.49. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na assistência prestada;
- 3.50. Notificar o Departamento Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 3.51. Transferir, integralmente ao CONCEDENTE em caso de distrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da execução de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;
- 3.52. Os profissionais contratados pela CONVENIENTE terão seus salários registrados conforme legislação vigente;
- 3.53. Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais conforme jornadas especificadas e a modalidade de atenção;
- 3.54. A atuação da CONVENIENTE será acompanhada e avaliada quadrimestralmente, no que se refere ao cumprimento das metas, por comissão de avaliação designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios, sem prejuízo da ampla fiscalização da execução que compete ao Departamento Municipal de Saúde;
- 3.55. O acompanhamento da execução financeira e prestação de contas será realizada pela Comissão Permanente de Prestação de Contas, designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios;
- 3.56. O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.
- 3.57. A Conveniente deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Concedentes no tocante à prestação de contas.
- 3.58. As despesas devem comprovadamente corresponder a bens e serviços efetivamente pagos e recebidos, desse modo, a entidade deve manter documentos idôneos, devidamente escriturados que comprovem o pagamento das despesas administrativas, que comprovem sua efetiva aplicação no projeto, e, ainda, documentos que permitam a constatação da compatibilidade com as atividades executadas no Convênio;
- 3.59. As despesas devem ser necessárias, usuais e normais nas atividades executadas em decorrência do Convênio;
- 3.60. Seja mantida escrituração destacada de todos os atos diretamente relacionados com as despesas administrativas.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

- 4.1. Disponibilizar à CONVENIENTE os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste instrumento e seus anexos.
- 4.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, fazendo o repasse mensal nos termos do instrumento celebrado entre os partícipes;
- 4.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto;
- 4.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução dos serviços;
- 4.5. Custear o aluguel dos bens imóveis onde estão instalados os serviços referentes a este Convênio, assim como, o pagamento das tarifas de telefonia, energia elétrica e água/esgoto;
- 4.6. Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a CONVENIENTE, nos termos da legislação federal, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;
- 4.7. Acompanhar a execução do presente, através do DMS, tendo como parâmetro o conteúdo dos Anexos que integram a parceria.
- 4.8. Avaliar metas definidas por meio de comissão de avaliação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a partir de 20/12/2018 e com término previsto para 19/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a partir da data de assinatura.

Parágrafo único: O prazo de vigência do Convênio não exime a CONCEDENTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da execução dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE REPASSE

### 6.1. RECURSOS FINANCEIROS:

- 6.1.1. Pela execução do objeto deste CONVÊNIO, especificado nos Anexos Técnicos, a CONCEDENTE repassará à CONVENIENTE o valor estimativo mensal de R\$ 1.910.207,45 (um milhão, novecentos e dez mil, duzentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor estimativo anual de R\$ 22.922.489,38 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), observado o seguinte:

- a) Os recursos repassados à CONVENIENTE poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONVÊNIO.

Renata Moyses Cassiano  
Diretora do Departamento  
de Administração



## Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

b) Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONVÊNIO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade por profissional legalmente habilitado.

c) A demonstração dos resultados a que se refere o inciso anterior deverão ser apresentados quadrimestralmente à Comissão Permanente de Prestação de Contas.

d) Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONVÊNIO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONVENIENTE e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

### 6.2. CONDIÇÕES DE REPASSE:

a) Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Convênio, o CONCEDENTE estabelece um valor global em R\$ 22.922.489,38 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), a ser repassado à CONVENIENTE, em 12 parcelas mensais, na forma dos subitens seguintes e de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

| VALOR      | DESCRIÇÃO             | VALORES MENSIS UNITARIOS |               | VALOR MENSAL TOTAL |                  |
|------------|-----------------------|--------------------------|---------------|--------------------|------------------|
|            |                       | FIXO                     | VARIÁVEL      | FIXO               | VARIÁVEL         |
| 1ª Parcela | UPA                   | R\$ 586.062,66           | R\$ 65.118,08 | R\$ 7.032.751,92   | R\$ 781.416,96   |
|            | CAPS                  | R\$ 208.764,27           | R\$ 23.196,03 | R\$ 2.505.171,24   | R\$ 278.352,36   |
|            | ATENÇÃO BÁSICA        | R\$ 776.675,79           | R\$ 86.297,31 | R\$ 9.320.109,48   | R\$ 1.035.567,72 |
|            | ATENÇÃO ESPECIALIZADA | R\$ 138.284,69           | R\$ 15.364,96 | R\$ 1.659.416,28   | R\$ 184.379,52   |
| 2ª Parcela | UPA                   | R\$ 586.062,66           | R\$ 65.118,08 | R\$ 7.032.751,92   | R\$ 781.416,96   |
|            | CAPS                  | R\$ 208.764,27           | R\$ 23.196,03 | R\$ 2.505.171,24   | R\$ 278.352,36   |
|            | ATENÇÃO BÁSICA        | R\$ 776.675,79           | R\$ 86.297,31 | R\$ 9.320.109,48   | R\$ 1.035.567,72 |
|            | ATENÇÃO ESPECIALIZADA | R\$ 138.284,69           | R\$ 15.364,96 | R\$ 1.659.416,28   | R\$ 184.379,52   |

b) A primeira parcela será repassada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e as demais conforme estipulado no cronograma acima mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Relatórios Gerenciais, assim como a Planilha detalhada dos valores referentes ao provisionamento e até dia 25 as Notas Fiscais de despesas, Documentos Fiscais, Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, dentre outras ou conforme solicitado pela Administração, sob pena de retenção dos repasses, ficando a CONCEDENTE autorizada a realizar depósito dos vencimentos líquidos, direto aos colaboradores em caso de atraso de pagamentos ou de descumprimento de obrigações trabalhistas;

c) Os valores a que se refere cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto.

d) Os recursos repassados pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Convênio.

e) Os valores mensais, referentes ao provisionamento dos encargos trabalhistas, devem ser descontados do montante repassado à CONVENIENTE e depositado em conta bancária específica, a ser aberta em nome da Prefeitura Municipal, tendo sua utilização vinculada exclusivamente ao pagamento de rescisões trabalhistas e demais encargos passíveis de provisionamento, dos colaboradores da CONVENIENTE, que estejam vinculados ao CONVÊNIO.

f) Os valores deverão ser repassados através de depósito bancário na(s) conta(s) corrente(s) n.ºs 00002984-DV 2, agência 0349-OP. 003, Caixa Econômica Federal, utilizada pela CONVENIENTE para execução do presente Termo de Convênio.

### 6.3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

a) O CONCEDENTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste CONVÊNIO, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Primeiro: A alteração do presente CONVÊNIO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Chefe do Executivo e só poderá ser implementada após a sua formalização;

Parágrafo Segundo: os anexos que compõem este CONVÊNIO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratação;

### 6.4. REVISÃO DOS VALORES:

a) Os valores previstos neste contrato serão revistos anualmente, sempre a partir do primeiro dia do mês em que entrar em vigor a convenção coletiva de trabalho da categoria, mediante requerimento da CONVENIENTE que demonstre a efetiva necessidade de repactuação dos valores contratados.

Renata Moyses Cassiano  
Diretora do Departamento  
de Administração



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

7.1. Apresentar ao CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Relatórios Gerenciais, assim como a Planilha detalhada dos valores referentes ao provisionamento e até dia 25 as Notas Fiscais de despesas, Documentos Fiscais, Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, dentre outras ou conforme solicitado pela Administração, sob pena de retenção dos repasses, ficando a CONCEDENTE autorizada a realizar depósito dos vencimentos líquidos, direto aos colaboradores em caso de atraso de pagamentos ou de descumprimento de obrigações trabalhistas.

7.2. As despesas devem comprovadamente corresponder a bens e serviços efetivamente pagos e recebidos, desse modo, a entidade deve manter documentos idôneos, devidamente escriturados que comprovem o pagamento das despesas administrativas, que comprovem sua efetiva aplicação no projeto, e, ainda, documentos que permitam a constatação da compatibilidade com as atividades executadas no Convênio;

7.3. As despesas devem ser necessárias, usuais e normais nas atividades executadas em decorrência do Convênio;

7.4. Seja mantida escrituração destacada de todos os atos diretamente relacionados com as despesas administrativas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E DESCONTOS PREVISTOS

8.1. O CONCEDENTE será o responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste Convênio, cujo objetivo será fiscalizar a qualidade dos serviços realizados, através de avaliação periódica de desempenho pela Comissão de Avaliação, de acordo com as recomendações técnicas do Ministério da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde.

8.2. A Comissão de Avaliação, a ser nomeada por portaria expedida pelo Chefe do Executivo, procederá à avaliação quadrimestral do desempenho das atividades e resultados obtidos pela CONVENIENTE, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo e ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a quem caberá adotar as providências cabíveis em relação aos apontamentos relatados.

8.3. O Departamento Municipal de Saúde acompanhará a execução deste Convênio por meio de Monitoramento e Avaliação periódica com base nos seguintes itens:

a) A avaliação de desempenho compreenderá os resultados obtidos através do sistema de indicadores contidos no Anexo II, do Termo de Referência.

b) Serão realizadas visitas "in loco" com o objetivo de acompanhar os demais requisitos deste Convênio não alcançados pelos indicadores.

8.4. Em hipótese nenhuma o cumprimento das metas propostas neste Contrato eximirá a CONVENIENTE da obrigação de atingir os resultados dos indicadores oriundos das demais esferas de governo, tais como: SISPACTO, Termo de Compromisso de Gestão, Programação Anual da Saúde, PMAQ, Sorria São Paulo e outros que porventura vierem a ser pactuados.

8.5. O acompanhamento da execução financeira através de prestação de contas será realizado pela Comissão Permanente de Prestação de Contas, designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios.

8.6. Essa Comissão fará anualmente o encontro de contas e se for constatada a sobra de recursos financeiros não utilizados na execução do Contrato, será efetuada a devolução dos valores apurados ou apresentado proposta para utilização do saldo visando à melhoria do objeto do Contrato, contendo prazos e metas de execução.

8.7. O valor mensal do repasse financeiro destinado à execução deste Convênio será composto por:

|                |     |
|----------------|-----|
| Parte fixa     | 90% |
| Parte variável | 10% |

8.8. O não atingimento dos resultados previstos nas metas terá como consequência o desconto de até 10% do valor correspondente à PARTE VARIÁVEL, nos termos seguintes:

| Parâmetros      | Descontos |
|-----------------|-----------|
| De 95% a 100%   | 0%        |
| De 85 % a 94,9% | 3%        |
| De 70% a 84,9%  | 5%        |
| Inferior a 70%  | 10%       |

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inobservância, pela CONVENIENTE, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seus anexos técnicos, de dever originado de norma legal ou regulamentar, autorizará a CONCEDENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: a CONVENIENTE se sujeitará às penas previstas nesta cláusula caso:

a) apresentar documentação falsa;

b) retardar a execução dos serviço(s) no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente convênio, ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (Referencial Técnico) e Plano de Trabalho;

c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente convênio, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (Referencial Técnico);

d) fraudar na execução do convênio;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;

g) realizar fraude fiscal;

Parágrafo Segundo: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, as circunstâncias objetivas que os tenham norteado e dela será notificada a CONVENIENTE.

Renata Moyses Cassiano  
Diretora do Departamento  
de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**Departamento de Administração - Setor de Contratos**

Parágrafo Terceiro: A penalidade prevista na alínea "b" item II desta cláusula poderá ser aplicada em conjunto com as previstas nas alíneas "a", "c" e "d".

Parágrafo Quarto: A multa prevista na alínea "b" do item 9.1 será de até 10% da parte variável, calculada sobre o montante repassado mensalmente.

Parágrafo Quinto: Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONCEDENTE exigir da CONVENIENTE ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

Parágrafo Sétimo: Em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a CONVENIENTE obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONCEDENTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A CONVENIENTE será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou profissionais, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio por órgão do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Conveniente.

10.3. Qualquer alteração deste Convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

10.4. O presente Convênio será publicado, por extrato, no diário oficial do município, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONVÊNIO**

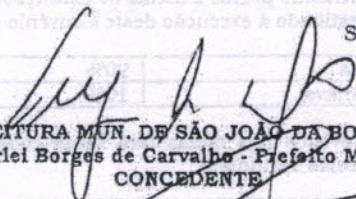
11.1. Fica designada o Sr. Júlio Cesar Batista, portador do CPF n.º 158.550.668-54 como GESTOR DESTE CONVÊNIO.

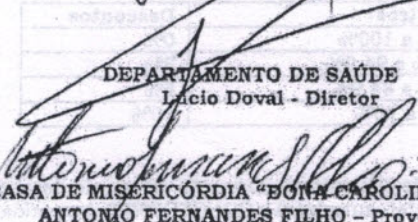
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

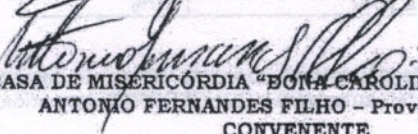
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

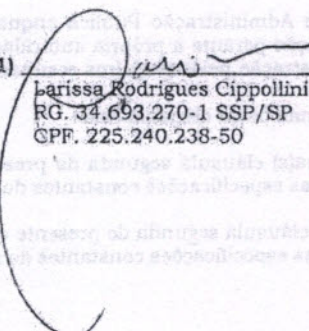
São João da Boa Vista, 19 de Dezembro de 2018.

  
**PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal**  
**CONCEDENTE**

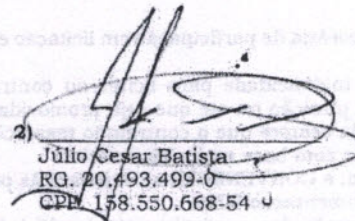
  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**  
**Lucio Doval - Diretor**

  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "BOA CAROLINA MALHEIROS"**  
**ANTÔNIO FERNANDES FILHO - Provedor**  
**CONVENIENTE**

TESTEMUNHAS: 1)

  
**Larissa Rodrigues Cippollini**  
**RG. 34.693.270-1 SSP/SP**  
**CPF. 225.240.238-50**

2)

  
**Júlio Cesar Batista**  
**RG. 20.493.499-0**  
**CPF. 158.550.668-54**

  
**Renata Moyses Cassiano**  
**Diretora do Departamento**  
**de Administração**



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

### **MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

**CONVÊNIO** n°. 005/18

**CONVENENTE:** Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros"

**OBJETO:** Desenvolvimento e a execução de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São João da Boa Vista, 19 de Dezembro de 2018.

#### **GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:**

Nome: Lucio Doval

Cargo: Diretor Municipal de Saúde

CPF: 265.140.078-56 RG: 18.900.266-9

Data de Nascimento: 13/05/1971

Endereço residencial completo: Av. Presidente João Belchior Goulart, n°. 215, Parque das Nações - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: saude\_lucio@seojao.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (19) 3634-8110

Assinatura: \_\_\_\_\_

Renata Moyses Cassiano  
Diretora do Departamento  
de Administração



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

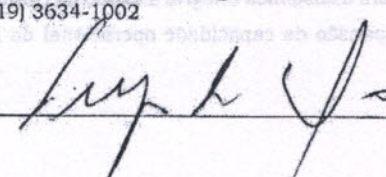
Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n°. 804, Nossa Senhora de Fátima - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: 

### PELA ENTIDADE CONVENIENTE:

Nome: Antonio Fernandes Filho

Cargo: Provedor

CPF: 089.913.838-15 RG: 7.801.472-4 SSP/SP

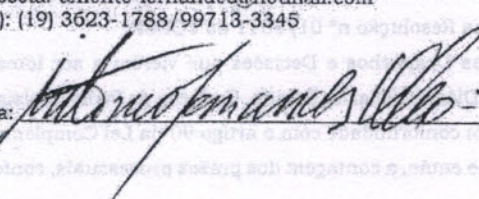
Data de Nascimento: 23/11/1943

Endereço residencial completo: Rua Antonina Junqueira, n°. 137, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: diretoria@santacasasaojoao.com.br

E-mail pessoal: tenente-fernandes@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3623-1788/99713-3345

Assinatura: 

  
Renata Moyses Cassiano  
Diretora do Departamento  
de Administração